



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ

LEI N.º 286, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ementa: altera a destinação de uma área de 100.019,14 m², que integra o patrimônio imobiliário do Município; autoriza a transformação em área urbana de uso industrial, da porção de terras cuja destinação é alterada; autoriza o desmembramento da referida área, para fins de implantação de um loteamento industrial; autoriza a concessão de direito real de uso dos lotes industriais resultantes do desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O imóvel correspondente à área de 100.019,14 m², de propriedade do Município, descrita e caracterizada no memorial e na planta em anexo, que se tornam partes integrantes da presente lei, desmembrado de uma porção maior de 167.401,24 m², inscrita no Ofício Único de Imóveis de Porto Real sob a matrícula R-3-1431, tem sua destinação original, instalação do parque de exposições, tornada sem efeito.

Art.2º - Fica autorizada a transformação da área descrita no artigo 1º em área urbana de uso industrial.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o imóvel de que trata o artigo 1º em lotes industriais, bem como promover a implantação de um empreendimento imobiliário destinado à instalação de micro e pequenas empresas não poluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ

Parágrafo Único – O loteamento far-se-á em conformidade com o projeto em anexo, que se torna parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso sobre os lotes resultantes do parcelamento da área referida no artigo 1º, a micro e pequenas empresas não poluentes, na forma do parágrafo 2º do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Os concessionários do direito real de uso serão selecionados mediante prévia avaliação e procedimento administrativo a ser instaurado pela Administração, observada a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei Municipal 214, de 20 de dezembro de 2004, sendo vedada a alienação, locação ou cessão dos lotes a terceiros, à título gratuito ou oneroso, sem a expressa autorização do concedente, bem como dar destinação diversa daquela constante do projeto de empreendimento industrial aprovado pelo Município.

Art. 6º - A concessão do direito real de uso de que trata esta lei far-se-á nos termos do instrumento em anexo, que se torna parte integrante da presente lei.

Art. 7º - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições definidas no contrato de concessão do direito real de uso, o Município concedente poderá, a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia, considerar rescindido o ajuste, promover a retomada do imóvel e a desocupação do mesmo.

Art. 8º - O Poder Executivo, através de suas secretarias fiscalizará periodicamente a observância das condições de utilização dos imóveis objetos da concessão do direito real de uso.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE SERFIOTIS
Prefeito Municipal de Porto Real